LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2009

~~ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS CONSTANTES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E, CRIA CARGOS NO ORGANOGRAMA DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~**Art. 1º**. Os cargos efetivos abaixo relacionados e constantes da Lei nº 2.536, de 19 de novembro de 1997, da Lei nº 2.595, de 7 de julho de 1998, da Lei nº 2.778, de 11 de outubro de 2001 e Lei nº 2.856, de 29 de abril de 2002, ficam alterados para os seguintes quantitativos:~~

~~I - Auxiliar de Serviços Gerais ..... de 945 ..... para 1.245~~
~~II - ...~~
~~III - Professor P III ..... de 1.040 .....para 1.290~~
~~IV - Professor P IV ..... de 648 ..... para 1.148~~
~~V - Servente de Merendeira ..... de 70 ..... para 270~~

~~**Art. 2°.** Ficam criados os cargos efetivos abaixo, com os quantitativos respectivos, que passam a fazer parte do Anexo II da Lei nº 1.759, de 15 de junho de 1990:~~

~~I – Instrutor de libras, com quantitativo de 30 (trinta) vagas;~~
~~II - Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa, formação de nível médio, com quantitativo de 100 (cem) vagas.~~

~~**§ 1°**. A habilitação mínima necessária para a ocupação do cargo de Instrutor de Libras é a formação em nível médio, a realização de cursos de educação profissional, de extensão universitária e de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação e portar certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.~~

~~**§ 2°**. O Instrutor de Libras terá a atribuição de exercer atividades para o ensino de libras aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Cursos de Formação.~~

~~**§ 3°**. A habilitação mínima necessária para o cargo de Tradutor e Intérprete de Libras- Língua Portuguesa – Nível Médio é a formação em nível médio e a realização de cursos de educação profissional, de extensão universitária e de formação~~

continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 4°. O Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa – Nível Médio terá atribuição de realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea e consecutiva a fim de viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares em todas as atividades didático - pedagógicas.

§ 5º. Para os cargos de Instrutor de Libras, Tradutor e Intérprete de Libras o vencimento base será de R$ 800,00 (oitocentos reais), sendo a carga horária de 40 horas semanais.

§ 6º. As disposições deste artigo estão fundamentadas no Decreto Federal de nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 3°. Os quantitativos para os cargos constantes dos incisos I, III, IV e V do artigo 1º e inciso I e II do artigo 2º desta Lei Complementar deverão ser preenchidos através de concurso público.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 24 de outubro de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PEFEITO MUNICIPAL

Marisa Mota da Silva Espíndola
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO